



## Projeto de Lei Nº 039/2024

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Sanharó aprovou o Projeto de Lei N.º 039/2024, oriundo do Prefeito do Município.

FIXA O VALOR PARA OS DÉBITOS JUDICIAIS A SEREM PAGOS MEDIANTE REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR - RPV PELO MUNICÍPIO DE SANHARÓ, ESTADO DE PERNAMBUCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º** Os débitos ou obrigações do Município de Sanharó, Estado de Pernambuco, apurados em virtude de sentença judicial transitada em julgado, cujo montante, por beneficiário, depois de atualizado e especificado, for igual ou inferior ao valor equivalente ao maior benefício do Regime Geral de Previdência Social, serão pagos mediante Requisição de Pequeno Valor — RPV.

§1º O maior benefício do Regime Geral de Previdência Social para o ano de 2024, estabelecido pela Portaria Interministerial MPS/MF nº 2, de 11 de janeiro de 2024, a saber, é de R\$ 7.786,02 (sete mil, setecentos e oitenta e seis reais e dois centavos).

§ 2º O valor acima indicado, será automaticamente atualizado, caso haja a majoração do valor pelo Governo Federal, nos exercícios seguintes.

**Art. 2º** Os pagamentos de valores superiores ao limite previsto no artigo anterior serão requisitados por intermédio de precatórios, nos termos do artigo 100, da Constituição Federal;

**Art. 3º** Os débitos de que trata o artigo 1º desta Lei serão pagos por meio de RPV (Requisição de Pequeno Valor), no setor próprio da Prefeitura Municipal, à vista do ofício requisitório expedido pelo juízo competente, independentemente de precatório, obedecida a ordem cronológica de apresentação do ofício requisitório.

**Art. 4º** O credor da importância superior ao montante previsto no artigo 1º, desta Lei Municipal, poderá optar por receber seu crédito por meio de Requisição de Pequeno Valor (RPV), deste que renuncia expressamente, na forma da Lei, junto ao juízo da execução, ao valor excedente.

**Art. 5º** Os pagamentos dos RPVs de que trata esta Lei serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sanharó, 18 de outubro de 2024

---

**Rodrigo José Galvão Didier**

Presidente